



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, cidade de Irati/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.990.230/0001-516, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Eugenio Fante, nº 100, no Município de Irati, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROMAPIX-PUBLICAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.695.713/0001-03, com endereço na Avenida Assis Brasil, nº4550, sala 1302 bloco B, bairro São Sebastião, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.110-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **IVO DICKMANN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7738980 e CPF nº 97x.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na cidade Chapeco/SC, CEP: 89.814-067, na Rua Mato Grosso, Nº992E, no bairro Jardim Itália, de ora em diante denominado de a **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PEDAGOGIA E FORNECIMENTO DE IMPRESSÃO DE LIVROS DE HISTÓRIA PRODUZIDOS PELOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO LIVRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/1993**

1.2- Descrição dos serviços:

**Item 1** - CAPACITAÇÃO PREPARATORIA DOS PROFESSORES PARA AUXILIAREM OS ALUNOS NA PRODUÇÃO DAS HISTÓRIAS DO LIVRO.

**Item 2** - IMPRESSÃO DE LIVRO INFANTIL, PRODUZIDO SOB DEMANDA, ELABORADO PELOS ESTUDANTES EM SALA DE AULA, COM APOIO DOS PROFESSORES NA ESCOLA.

ATENDENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

TAMANHO (MM): 20CM X 20CM

TIPO DE PAPEL (MIOLO): OFFSET

GRAMATURA (MIOLO): 90 G/M<sup>2</sup>

CORES DO MIOLO: 1X1 E 4X4

QUANTIDADE DE PAGINAS:16

TIPO DE PAPEL (CAPA): CARTÃO TRIPLEX

GRAMATURA (CAPA):250 G/M<sup>2</sup>

CORES DA CAPA: 4X0 (COLORIDA)

LAMINAÇÃO DA CAPA: FOSCA

TIPO DE ACABAMENTO: GRAMPO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - Receberá a CONTRATADA pela contratação contida na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Receberá a CONTRATADA, a importância total de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais), incluído neste valor todas as despesas com encargos sociais, taxas que incidam sobre os serviços a serem contratados, pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 - No pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data de efetivação do pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS:**

4.1 - Das despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotação prevista na Lei de Orçamento para 2023, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01– DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2053 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESA: (63) 3390.00.00.00.1500 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01– DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2053 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESA: (45) 3390.00.00.00.1500 – Aplicações Diretas

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

5.1 - O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o máximo permitido em Lei. O objeto deverá ser entregue no prazo de 60 dias, contados do recebimento da AF emitida pelo setor de compras.

5.2 - Caso o objeto seja entregue antes da data limite acima citada, dar-se-á por encerrado o presente contrato.

5.3 - Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

5.4- Reajuste, o preço inicialmente contratado e fixo é irreajustável.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato.

6.2 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do serviço, conforme prescrito no contrato.

6.3 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos livros na sede da contratante, sem despesa alguma ou qualquer outro custo.

7.2 - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com o objeto licitado, o Edital e seus anexos.

7.3 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da solicitação de fornecimento ou da ordem de serviço, devendo ser finalizados de acordo com a proposta apresentada.

7.4 - A CONTRATADA é a única responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução do serviço, que possam comprometer a sua qualidade.

7.6 – A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.7 - O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará ao CONTRATADO às sanções e pagamento das multas estabelecidas no contrato.

7.8 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o serviço.

7.9 - A CONTRATADA se obriga:

I - A cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais.

II - Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

7.10 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 24 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

7.12 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.13 – Fica proibida a contratação de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

7.14 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do resultado do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O serviço constante neste contrato será fiscalizado nos termos do disposto no Decreto nº 097/2017, a fiscalização ocorrerá pelo servidor CARLINHO BOTTEGA e em sua ausência, pelo servidor DANIEL FORTTI, sendo que ambos, mesmo em período de férias, poderão ser requisitados para fiscalizar o presente serviço, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

##### **Parágrafo Primeiro.**

Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual;
- III - ordenar a CONTRATADA corrigir ou refazer os serviços executadas com erros ou em desacordo com o esperado;
- IV - atestar o recebimento do objeto contratual;
- V - encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas a CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

##### **Parágrafo Segundo.**

A ação do Fiscal não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 A **CONTRATADA** ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

#### 11.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato.

#### 11.1.2 Multa:

No valor correspondente a 0,2,% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na prestação dos serviços. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

#### 11.1.3 Suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

#### 11.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

11.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA**.

11.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

11.5 Haverá bloqueio da parcela, sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:

- a) Quando houver atraso contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- b) Quando chamada a corrigir algum defeito, a **CONTRATADA** não atender a solicitação dentro de 01 hora, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

11.6 Quando a **CONTRATADA** motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

12.1 - Este contrato é fundamentado na Lei 8.666/93 e alterações e reger-se-á conforme o Processo Administrativo nº081/2023 - Dispensa de Licitação nº 026/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - As partes elegem o foro do Município de Quilombo/SC como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, estando as partes assim justas e contratadas, assina o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Irati/SC, 25 de julho de 2023.

**NEURI MEURER**  
**CONTRATANTE**

**IVO DICKMANN**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

EMERSON PEDRO BAZI  
CPF: 95x.xxx.xxx-87

MAURICIO EDUARDO ZANELLA  
CPF: 52x.xxx.xxx-00